

RESOLUÇÃO CEPEPE Nº 018/2026 DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento de Egressos da Universidade Federal de Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, reunido em sessão ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2026, considerando o teor do processo nº 23854.007039/2025-79; a Política de Egressos da UFJ, aprovada por meio da Resolução Cepepe/UFJ nº 023/2025, de 13 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Acompanhamento de Egressos da Universidade Federal de Jataí – UFJ, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Christiano Peres Coelho

Reitor da Universidade Federal de Jataí

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 018/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS****CAPÍTULO I****DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º O Comitê de Acompanhamento de Egressos – CAE da Universidade Federal de Jataí tem como objetivos:

I – dar suporte à Política de Egressos da UFJ (Resolução Cepepe/UFJ nº 023/2025); e

II – orientar ações voltadas ao conhecimento, avaliação, monitoramento e acompanhamento do egresso, a fim de subsidiar o planejamento, a definição e a retroalimentação das políticas de formação inicial e continuada no âmbito institucional.

Art. 2º São princípios do CAE:

I – a integração entre ensino, pesquisa, extensão e inovação;

II – a promoção da melhoria da qualidade dos cursos e da formação profissional;

III – o respeito à ética, à privacidade e à proteção de dados pessoais dos egressos, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV – a transparência e a publicidade das informações, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

V – a participação colaborativa de docentes, técnicos, discentes e egressos;

VI – a articulação das ações do Comitê com os objetivos e metas previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA); e

VII – o compromisso com a responsabilidade social e com o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CAE:

I – avaliar a percepção dos egressos quanto à qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação e das experiências formativas na UFJ;

II – manter registros atualizados e promover a comunicação permanente com os egressos;

III – mapear a inserção dos egressos no mercado de trabalho, identificando índices de empregabilidade e de continuidade de estudos;

IV – analisar a relação entre a ocupação profissional exercida e a formação obtida na UFJ;

V – subsidiar processos de autoavaliação institucional conduzidos pela CPA;

VI – acompanhar o desempenho institucional na execução das políticas de formação e inserção profissional;

VII – propor ações de aperfeiçoamento curricular e de capacitação docente a partir dos dados obtidos;

VIII – fomentar ações integradoras que reforcem o vínculo institucional dos egressos com a UFJ;

IX – propor indicadores e metas de desempenho relacionados ao acompanhamento de egressos;

X – socializar os diagnósticos junto às coordenações dos cursos e de pós-graduação juntamente com eles elaborar e publicar relatório anual de acompanhamento de egressos, encaminhando-o à Câmara de Graduação e ao Cepepe;

XI – sinalizar para parcerias com setores públicos, privados e conselhos profissionais para ampliar a inserção e o fortalecimento profissional dos egressos;

XII – utilizar dados e percepções coletadas para subsidiar a revisão de políticas institucionais e o planejamento estratégico da Universidade;

XIII – propor eventos, fóruns e seminários de egressos, visando à integração e ao intercâmbio de experiências;

XIV – propor às coordenações dos cursos de graduação e de pós-graduação mecanismos de monitoramento de resultados e de divulgação de boas práticas institucionais;

XV – ampliar as relações entre a graduação e a pós-graduação na UFJ; e

XVI – orientar as coordenações dos cursos de graduação e de pós-graduação na identificação de fragilidades apontadas pelos egressos, contribuindo para a melhoria contínua da formação acadêmica.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS

Art. 4º O CAE será presidido por um(a) representante da Pró-reitoria de Graduação – Prograd da UFJ, designado(a) por portaria do(a) Reitor(a).

§ 1º Integram o CAE:

I – dois(duas) representantes da Pró-reitoria de Graduação;

II – dois(duas) representantes da Pró-reitoria de Pós-Graduação;

III – um(a) representante da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Esporte;

IV – um(a) representante da Secretaria de Comunicação;

V – um(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

VI – um(a) representante do Centro de Gestão Acadêmica;

VII – um(a) representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

VIII – um(a) representante egresso de graduação e um(a) representante egresso de pós-graduação, designados a partir de consulta pública promovida pelo CAE da UFJ;

IX - um(a) representante dos cursos de bacharelados;

X - um(a) representante dos cursos de licenciaturas;

XI - um(a) representante dos cursos de pós-graduação; e

XII – um(a) suplente de cada uma das representações I a XI.

§ 2º Os membros do Comitê serão representados, em suas ausências e impedimentos legais, por seus adjuntos ou suplentes.

§ 3º A atuação dos membros do Comitê, assim como a eventual colaboração de servidores, especialistas ou representantes convidados, será considerada como serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E PLANEJAMENTO

Art. 5º O CAE reunir-se-á:

I – ordinariamente, a cada trimestre; e

II – extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente ou de seu(ua) adjunto(a).

§ 1º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes, exigido quórum mínimo de metade mais um dos membros titulares.

§ 2º As reuniões deverão ser registradas em ata e publicadas no portal institucional da UFJ, obedecendo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 6º O Comitê elaborará plano de trabalho anual, alinhado ao PDI, à Política de Egressos e ao planejamento estratégico da UFJ.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter:

I – objetivos específicos e metas anuais;

II – indicadores de acompanhamento;

III – cronograma de execução e responsáveis; e

IV – metodologia de coleta e análise de dados.

§ 2º O plano referente a cada exercício deverá ser apresentado até o último dia útil de março do ano correspondente.

CAPÍTULO V

DOS MECANISMOS E ESTRATÉGIAS DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O CAE adotará indicadores e mecanismos de acompanhamento, dentre os quais:

I – taxa de resposta às pesquisas de egressos;

II – taxa de empregabilidade e tempo médio de inserção no mercado;

III – percentual de egressos em cursos de pós-graduação;

IV – grau de satisfação com a formação e infraestrutura da UFJ;

V – número de egressos participantes de atividades de extensão, pesquisa ou eventos da UFJ; e

VI – índice de aderência entre formação e atuação profissional.

Parágrafo único. Os resultados consolidados deverão compor relatório público anual, servindo de subsídio à CPA e às coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 12, § 1º, da Resolução Cepepe/UFJ nº 023/2025, de 13 de agosto de 2025, passa a denominar-se Comitê de Acompanhamento de Egressos – CAE.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Políticas Estudantis – Cepepe.

Art. 10. Este Regimento deverá ser revisado a cada quatro anos, ou sempre que houver alteração significativa na política institucional de acompanhamento do egresso ou em outras políticas educacionais correlatas.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí**, em 18/08/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0627895** e o código CRC **75B1F95B**.